



Câmara Municipal de Rio das Ostras Estado do Rio de Janeiro



PROJETO DE LEI Nº. 091/2026

EMENTA: Dispõe sobre a obrigatoriedade de implementação de ações de proteção à saúde bucal da pessoa hospitalizada nas redes pública e privada no Município de Rio das Ostras, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, APROVOU e o Exmo. Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade da adoção de medidas de atenção à saúde bucal de pacientes internados em unidades hospitalares públicas e privadas no Município de Rio das Ostras.

Art. 2º As ações de que trata esta Lei têm por finalidade prevenir infecções, reduzir riscos sistêmicos e contribuir para a recuperação integral do paciente hospitalizado.

Art. 3º Para os fins desta Lei, consideram-se ações de atenção à saúde bucal:

- I – avaliação odontológica dos pacientes internados, quando indicada;
- II – realização de procedimentos de higiene bucal adequados ao quadro clínico do paciente;
- III – orientação a pacientes, familiares e equipes de saúde quanto à importância da higiene bucal durante a internação;
- IV – integração das ações de saúde bucal com as demais práticas assistenciais.

Art. 4º As unidades hospitalares deverão adotar protocolos de higiene bucal e, sempre que possível, contar com profissional habilitado para a execução e supervisão das ações previstas nesta Lei.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, estabelecendo diretrizes para sua implementação, observadas as normas sanitárias e a organização do sistema de saúde municipal.

Art. 6º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará os responsáveis às sanções administrativas previstas na legislação vigente, no âmbito de suas competências.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 26 de março de 2026.



Câmara Municipal de Rio das Ostras Estado do Rio de Janeiro



Alberto Moreira Jorge
Vereador-Autor



Câmara Municipal de Rio das Ostras Estado do Rio de Janeiro



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa instituir, no Município de Rio das Ostras, diretrizes para a promoção da saúde bucal de pacientes hospitalizados, tanto na rede pública quanto privada, como medida essencial de prevenção e cuidado integral à saúde.

É amplamente reconhecido, no âmbito científico e clínico, que a saúde bucal está diretamente relacionada ao estado geral do paciente, especialmente em ambiente hospitalar. A ausência de cuidados adequados pode favorecer o surgimento de infecções, inclusive respiratórias, como a pneumonia associada à ventilação mecânica, além de agravar quadros clínicos preexistentes.

Pacientes internados, sobretudo aqueles em estado grave, com mobilidade reduzida ou imunocomprometidos, apresentam maior vulnerabilidade a complicações decorrentes da má higiene bucal, o que reforça a necessidade de protocolos específicos e acompanhamento profissional.

A integração da odontologia hospitalar às equipes multidisciplinares contribui significativamente para a redução do tempo de internação, melhoria da qualidade de vida do paciente e diminuição de custos hospitalares.

A proposta encontra respaldo nos princípios constitucionais do direito à saúde e da dignidade da pessoa humana, bem como nas diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), que preconizam a integralidade da assistência.

Dessa forma, a implementação de medidas voltadas à saúde bucal no ambiente hospitalar representa importante avanço na política pública de saúde do Município de Rio das Ostras.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Alberto Moreira Jorge
Vereador-Autor